


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

LEI Nº 308/95
DE: 27 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre doação de Terreno Urbano e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar ao INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA-MT, inscrita no CGC nº 14939979/0001- 72 com sede em cuiabá-MT, uma área de terreno urbano, lote 03 da Quadra 06, Vila Prado Juscimeira com frente para a Rua Santos Dumont uma extensão 12, 50m (Doze metros e meio) do lado direito com o lote 02 uma extensão de 24m (Vinte e quatro metros) lado esquerdo com a Rua Porto Alegre, uma extensão de 24m (Vinte e quatro metros) fundo com o lote 04 uma extensão de 12,50m (Doze metros e meio).

Parágrafo Único - Na presente área doada a donatária deverá construir o escritório não podendo a mesma ser utilizada para outro fim, cujo o projeto de edificação será aprovado pelo órgão competente da Prefeitura, de acordo com as normas e postura do município.

Artigo 2º - A referida construção tem um prazo de 12 (Doze) meses para ser concluída, contados à partir da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - Caso não seja cumprida as condições estabelecidas no parágrafo único do Artigo 1º, não será efetivada, deixando esta Lei de vigorar automaticamente, ficando a donatária sem direito de exigir ressarcimento de danos por benfeitorias e qualquer outras despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

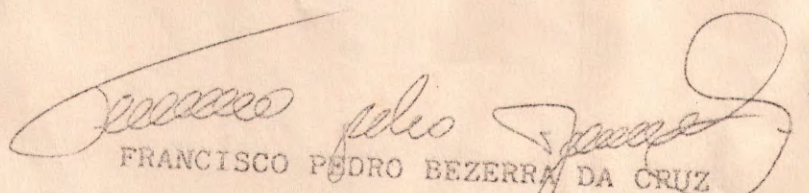
Artigo 3º - As despesas com a escrituração e registro correrão por conta da donatária e os encargos tributários Municipais exigidos na forma da Legislação específica.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 28 DE SETEMBRO DE 1995.


FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL